



LEI Nº 4.944, DE 5 DE MAIO DE 2014

1/5

Altera dispositivos da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 171.231/1993, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.” **(NR)**

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CMAS é uma instância vinculada à Secretaria de Cidadania e Ação Social - SCAS, responsável pela gestão, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social.” **(NR)**

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;



LEI Nº 4.944, DE 5 DE MAIO DE 2014

2/5

- VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:
 - a) competências do Conselho;
 - b) atribuições da secretaria executiva, presidência, vice-presidência e mesa diretora;
 - c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
 - d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
 - e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
 - f) definição de *quorum* para deliberações e sua aplicabilidade;
 - g) direitos e deveres dos conselheiros;
 - h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;



LEI Nº 4.944, DE 5 DE MAIO DE 2014

3/5

- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar os atos da plenária." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade, proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil e do Poder Público, a saber:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cidadania e Ação Social – SCAS, sendo 01 (um) representante da Proteção Social Básica e 01 (um) representante da Proteção Social Especial;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Renda;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Alimentar;
- VIII - 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de assistência social;
- IX - 04 (quatro) representantes dos usuários da Política Municipal de Assistência Social;
- X - 02 (dois) representantes de entidades que prestam serviço de assistência social.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação realizada, e reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, conforme condições fixadas na regulamentação da presente Lei.

§ 2º Os conselheiros realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, desempenhando funções de agentes públicos, conforme o art. 2º da Lei nº 8.429/92, e uma de suas principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

§ 3º Os conselheiros enquanto agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público, devendo ser assíduo e pontual às reuniões, e, ocorrendo falta, esta deverá ser justificada por escrito e entregue ao Conselho." (NR)

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



LEI Nº 4.944, DE 5 DE MAIO DE 2014

4/5

“Art. 5º O presidente e o vice-presidente do Conselho devem ser eleitos entre seus membros, em reunião plenária, sendo recomendada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, e permitida uma única recondução.” (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 7º da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os representantes do poder público, integrantes do Conselho, serão liberados pelas respectivas secretarias para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho, quando convocados.” (NR)

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - dotação orçamentária, assim configuradas no orçamento da Prefeitura Municipal de Mauá , inclusive aquelas oriundas de transferências do Estado e da União;
- II - receitas de convênio;
- III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de organismos nacionais ou internacionais;
- IV - rendas provenientes da aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do Fundo.”. (NR)

Art. 8º O art. 13 da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

(...)

§ 3º Os recursos de que trata o art. 12 serão liberados em favor do Fundo Municipal de Assistência Social através de conta bancária específica.

§ 4º O Fundo Municipal de Assistência Social manterá controles contábeis específicos que assegurem o cumprimento dos objetivos desta Lei, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 9º O art. 15 da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão uma única aplicação, que consiste na implementação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, referenciadas na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, com base nas leis municipais.” (NR)



LEI Nº 4.944, DE 5 DE MAIO DE 2014

5/5

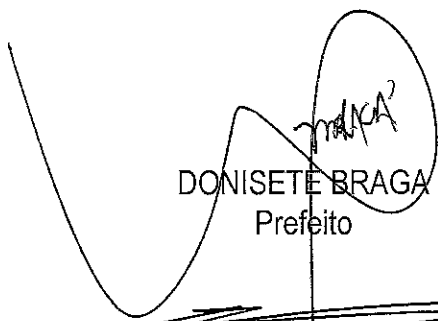
Art. 10. O art. 17 da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

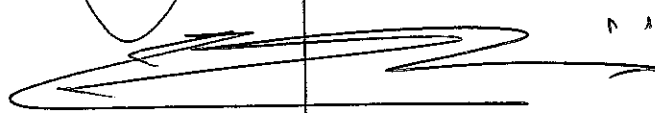
“Art. 17. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anualmente ou quando solicitado.” **(NR)**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o § 4º do art. 4º da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997.

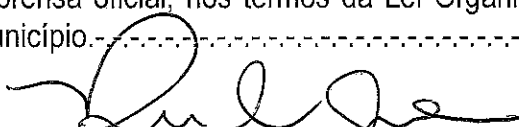
Município de Mauá, em 5 de maio de 2014.


DONISETTE BRAGA
Prefeito


EUEDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


SÔNIA APARECIDA DE SOUZA BRAGA
Secretário de Cidadania e Ação Social

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/

